

de infração a legislação tributária, ficam sujeitos a taxa do  
Art. 22º, capítulo III desta Lei.

Presidência Municipal de Monte Castelo, 17 de Novembro de 1964.

João Omisio

Prefeito Municipal.

Registada e publicada a presente nesta Secretaria na  
mesma data.

João Omisio

Secretário

Lei n: 36 de 30 de Novembro de 1964

Estima a Receita e fixa a  
Despesa do Município de Monte Castelo,  
para o exercício de 1965.

O Prefeito Municipal de Monte Castelo:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara Municipal votou e se sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Receita do Município de Monte Castelo, para  
o exercício de 1965, é estimada em Cr\$ 12.100.000,00 (Doze mil-  
hões e cem mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo  
com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classifica-  
ção geral.

<u>Receitas Correntes</u>	
Tributária .....	Cr\$ 4.542.200,00
Patrimonial .....	" 2.000,00
Transferências Correntes .....	" 7.010.000,00
Diversas .....	" 540.800,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	" 5.000,00
<u>Total</u> .....	Cr\$ 12.100.000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em CR\$ 12.100.000,00 - (Doze Milhões e cem Mil Cruzados), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

Poder Legislativo

01 - Câmara dos Vereadores . . . . . CR\$ 436.800,00

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito . . . . .	CR\$ 900.000,00
02 - Setor de Expediente e Contabilidade . . . . .	CR\$ 1.480.000,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Despesas Próprias) . . . . .	CR\$ 1.113.000,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Despesas Gerais) . . . . .	CR\$ 1.112.319,00
04 - Setor de Segurança Pública . . . . .	CR\$ 6.616,20
05 - Setor de Saúde Pública . . . . .	CR\$ 461.500,00
06 - Setor de Educação Pública . . . . .	CR\$ 2.300.680,80
07 - Setor de Agricultura . . . . .	CR\$ 64.084,00
08 - Setor de Obras Públicas e Conservação . . . . .	CR\$ 1.100.000,00
09 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem . . . . .	CR\$ 3.125.000,00
<u>Total</u> . . . . .	<u>12.100.000,00</u>

Art. 3º - Fazem partes da presente Lei os Anexos ns. I a IV, que a integram, especificando a Receita e discriminando por consignação a Despesa.

Art. 4º - As "Tabelas Explicativas" constantes do Anexo V, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, resgatáveis dentro do próprio exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Residência Municipal de Monte Castelo, 30 de Novembro de 1964.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria  
na mesma data.

*[Signature]*  
Secretário.

Resolução nº 5 de 5 de Agosto de 1965

Eleva os Subsídios e Representação do Sr. Prefeito Municipal.

Juvenal Gonçalves de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, faz saber que a Câmara Municipal votou e a Mesa formulou a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam elevados em 50% os atuais Subsídios e Representação do Sr. Prefeito Municipal, a partir de 1º de Agosto de 1965.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente Resolução, pelo excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Castelo, em 5 de Agosto de 1965.

Assinados: - Juvenal Gonçalves de Lima, Amantino Meister, Emílio Paul Henning, Alípio Correira de Lima, Alfredo Lopes de Oliveira e Cláudio Lourenço de Lima.

Lei nº 37 de 16 de Agosto de 1965

Homologa o Decreto Municipal nº 60 de 3 de Agosto de 1965.

Juvenal Gonçalves de Lima, Presidente da